



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n.º. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 2017.03.27.006 - 01**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA VISANDO ATENDER AOS DISPOSITIVOS DAS PORTARIAS MPS N.º 402/08 E 403/08.

3.º. TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – CE - PREVIMIL COM A EMPRESA ARIMA Consultoria Atuarial Financeira e Mercadologia LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – CE - PREVIMIL, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Presidente Vargas, n.º. 200, anexo II, Centro, Milagres, Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º. 21.949.560/0001-67 neste ato representado por seu Gestor, Sr. Diego Ramon da Silva Leite, no final assinada, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ARIMA Consultoria Atuarial Financeira e Mercadologia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sediada a Av. Washington Soares, N.º. 1400, sala 508/509, Edson Queiroz - Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.374.237/0001-81, neste ato representado por seu sócio o Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, inscrito no CPF sob o n.º 852.547.893-87, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório N.º 2017.03.27.006 - 01, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Art. 57º Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

“**Art. 57** – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

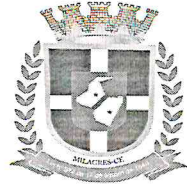
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres – Ceará

anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 09 (nove) meses a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II do art. 57º da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.


3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao **PREVIMIL**, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por 09 (nove) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

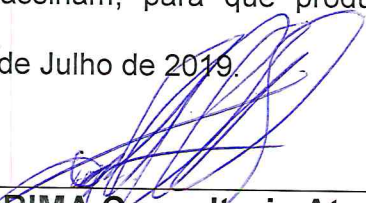
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.


E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Milagres - Ce, 15 de Julho de 2019.


Diego Ramon da Silva Leite
Diretor Presidente
CONTRATANTE


**ARIMA Consultoria Atuarial Financeira
e Mercadologia LTDA**
Túlio Pinheiro Carvalho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

01. 
Nome : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ
CPF : 469.824.933-34

02. 
Nome : FRANCISCA APARECIDA SILVA ALMEIDA
CPF : 013.494.443-75